



COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DOS ANIMAIS - CEDA

Coordenadoria Estadual  
de Defesa dos Animais



**TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO** que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Município de Pescador versando políticas públicas destinadas ao manejo populacional ético e humanitário de cães e gatos em área urbana.

Aos 22 dias do mês de abril de 2025, pelo presente instrumento, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio dos (s) órgão(s) de execução signatário(s), doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PESCADOR**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Exmo. (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. Geraldo Anastácio Jardim e conforme permitido pelo artigo 5º, parágrafo 6º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

Considerando a Lei Federal nº 13.426/2017 que estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos;

Considerando que a Lei nº 21.970/2016 atribui a competência aos municípios a implementar ações que promovam a identificação e controle populacional de cães e gatos;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO**, observando-se o adiante assumido:



Coordenadoria Estadual  
de Defesa dos Animais



---

## DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS:

1) O compromissário obriga-se a, no prazo de **04 meses** a contar da assinatura do pre termo, como forma de normatizar o controle das populações de cães e gatos, encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei versando sobre o assunto, com base na Lei Federal nº 13.426/2017 e na Lei Estadual 21.970/2016.

2) O compromissário obriga-se, no prazo de **06 meses** a contar da assinatura do pre termo, a executar as estratégias de manejo ético e humanitário das populações de cães e gatos descritas na Lei Federal nº 13.426/2017 e da Lei Estadual nº 21.970/2016, consolidadas em um plano de manejo que proponha, no mínimo, o seguinte:

I) **Esterilizar cirurgicamente** 10% das populações de cães e gatos anualmente (art. 2º, II da Lei nº 13.426/2017), em mutirões realizados, no mínimo, a cada três meses, mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização prévia, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

Para os fins deste termo considerou-se o número de doses administradas durante a Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica no ano de 2022, disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, como dado estatístico auxiliar à estimativa da população de cães e gatos do Município.

Considerando-se que a meta da campanha de vacinação antirrábica é atingir uma cobertura vacinal mínima de 80% da população total estimada, é necessário um acréscimo de 20% no número de animais vacinados de modo a obter a população total (100%), chegando-se ao seguinte quantitativo:



Coordenadoria Estadual  
de Defesa dos Animais



| Município                            | População canina vacinada<br>em 2022 |                                                | População felina vacinada<br>em 2022 |
|--------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Pescador                             | 998                                  |                                                | 224                                  |
| População total<br>estimada de cães  | 1.248                                | 10% da população a ser<br>esterilizada por ano | 125                                  |
| População total<br>estimada de gatos | 280                                  | 10% da população a ser<br>esterilizada por ano | 28                                   |

§1º - O compromissário obriga-se a priorizar a esterilização de animais em situação de risco, conforme indicados por associações protetoras e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, e, ainda, como, a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou que apresente risco epidemiológico (art. 2º da Lei nº 13.426/2017).

§2º - O número de castrações poderá ser alterado, mediante nova pactuação entre os signatários deste termo, caso o compromissário realize o censo animal.

II) Promover ***campanhas quadrimestrais de educação humanitária***<sup>1</sup> que versem, entre outras, sobre as diretrizes consideradas pertinentes: a difusão do conceito de guarda responsável, a sensibilização da população sobre leishmaniose visceral, de maneira a garantir acesso universal às informações relativas à zoonose, a divulgação da importância da vacinação, vermifugação, a castração de cães e gatos e o combate aos maus-tratos e ao abandono (art. 3º da Lei nº 13.426/2017 c/c art. 8º da Lei nº 21.970/2016).

III) Identificar pelo menos 10% das populações de cães e gatos anualmente por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo (microchip).

Parágrafo único: os dados referentes à saúde e identidade do animal e do seu responsável deverão ser inseridos no Sistema de Identificação de Animais Domésticos, mantido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD)<sup>2</sup>, cabendo ao compromissário solicitar, no prazo de 30 dias, a criação de usuário próprio e de parceiros (clínicas veterinárias, Organizações da Sociedade Civil, Unidades Móveis de Esterilização).

<sup>1</sup> Sugere-se a realização de três campanhas anuais, sendo uma delas promovida pela Secretaria de Saúde.

pela Secretaria de Educação e a última pela Secretaria de Meio Ambiente.

<sup>2</sup> Informações sobre o Sistema de Identificação de Animais Domésticos disponíveis em: <  
<https://microchipagem.meioambiente.mg.gov.br/login> >

Coordenadoria Estadual  
de Defesa dos Animais



IV) Implementação de estratégias para a proteção de animais abandonados e/ou comunitários que preveja ações de cuidado, esterilização e de adoção, visando à melhoria dos níveis de bem-estar animal e orientação da população (art. 5º, § 2º da Lei nº 21.970/2016).

V) Regulamentação e fiscalização das atividades de criação e de venda de cães e gatos (art. 40 da Lei nº 21.970/2016 e art. 40 da Lei nº 13.337/1998).

3) O compromissário obriga-se a incluir nas leis orçamentárias dos anos seguintes (Orçamento Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) as medidas e prevêneas necessárias ao implemento efetivo das políticas públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da transparência pública quanto sob o viés do bem-estar animal.

4) O compromissário obriga-se a apresentar ao compromitente relatórios semestrais que informem as ações executadas em atendimento ao plano de manejo ético e humanitário das populações de cães e gatos mencionados nos itens anteriores, pelo prazo de dois anos.

Parágrafo único: deverá ser anexado ao primeiro relatório semestral a cópia do plano de manejo elaborado em cumprimento ao previsto na cláusula segunda deste termo.

5) O compromissário obriga-se a, no prazo de 10 dias, indicar até três agentes públicos parceiros da proteção animal para participação no curso de Gestão em Manejo Populacional de Cães e Gatos, ofertado gratuitamente pelo compromitente em parceria com o Instituto de Medicina Veterinária do Coletivo (IMVC), que ofertará diretrizes técnicas e legais para a elaboração do plano de manejo previsto no item dois do presente termo.

§ 1º. A indicação dos participantes será feita pelo compromissário, cumulativamente, através dos e-mails **prodevida@mpmg.mp.br** e **capacitacaompcg@institutomvc.org.br**, no qual informará nome, telefone, e-mail e cargo/função do agente indicado.

§2º. A falta de indicação, por parte do compromissário, no prazo consignado, poderá ensejar a impossibilidade na participação na ação educacional.





Coordenadoria Estadual  
de Defesa dos Animais



---

## II - DAS PREVISÕES GERAIS:

- 6) O comprometente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.
- 7) O descumprimento das obrigações aqui assumidas será notificado pelo comprometido ao compromissário para que seja sanado, no menor prazo tecnicamente possível. Caso o descumprimento persista e não seja tecnicamente justificado, poderá ser aplicada multa ao compromissário, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), valor esse que será revertido para o Fundo Especial do Ministério Público – FUNEMP (conta corrente nº 6167-0, agência 1615-2 do Banco do Brasil).
- 8) O compromissário arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente.



**Coordenadoria Estadual  
de Defesa dos Animais**



Por estarem de acordo, compromitente e compromissário firmam o presente termo compromisso, lavrado em duas vias de idêntico teor, todas impressas e assinadas.

**Compromissário:**

GERALDO ANASTACIO JARDIM:66508053604

**Geraldo Anastácio Jardim**

Prefeito Municipal de Pescador

**Compromitente:**

**João Pedro Avelar Alves Carneiro**

Promotor de Justiça da comarca de Itambacuri

**Luciana Imaculada de Paula**

Promotora de Justiça

Coordenadora Estadual de Defesa dos Animais



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PEDRO AVELAR ALVES CARNEIRO, PROMOTOR SEGUNDA ENTRANCIA**, em 21/05/2025, às 18:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA IMACULADA DE PAULA, COORDENADOR DO CAO ESPECIAL**, em 30/05/2025, às 14:22, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8927478** e o código CRC **761CCFB4**.

Processo SEI: 19.16.2372.0012425/2025-46 / Documento SEI: 8824194

Gerado por: PGJMG/CAOMA/CEDA

RUA DIAS ADORNO, 367 7º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG  
CEP 30190100 - - [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)